



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

# REQUERIMENTO

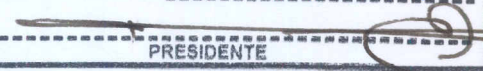
047/07

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 264 / 2007

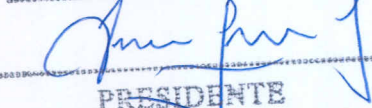
Campo Mourão, 21 / 02 / 07 Horas 12:50

Rodrigues  
PROTÓCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>26</u> / <u>02</u> / <u>07</u>		
 PRESIDENTE		

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

26 / 02 / 07

  
PRESIDENTE

Com fulcro no artigo 137, inciso IV, no Regimento Interno, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR NELSON JOSÉ TURECK – PREFEITO MUNICIPAL**, considerando expediente do Ministério Público do Estado do Paraná, de 20 de dezembro de 2006, ofício n.º 851/2006 – 1ª, protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 014/2007, em 04/01/07 (cópia anexa) em resposta ao Requerimento n.º 1749/06, de autoria deste Vereador que, dentre outros questionamentos refere-se ao cumprimento da Lei n.º 10741/03 (Estatuto do Idoso), solicita a seguinte informação:

- o cadastramento a que se refere o Ministério Público do Estado do Paraná no ofício em questão, de pessoas entre 60 a 65 anos, que possuem renda



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

**ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB**

2

per capita inferior a 1 (um) salário mínimo, para fins de transporte coletivo urbano gratuito está sendo realizado pelo Poder Executivo?

- qual a Secretaria competente?

- está sendo divulgada na imprensa a necessidade deste cadastramento para que os idosos entre 60 e 65 anos possam usufruir de transporte coletivo urbano de forma gratuita?

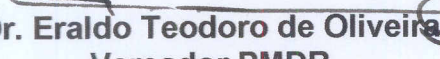
- em caso negativo, qual o motivo e quando se pretende cumprir tal determinação do Ministério Público Estadual? Solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis para cumprimento das determinações impostas por aquele órgão público para o bem-estar dos idosos mourãoenses.

### **JUSTIFICATIVA:**

Leis foram feitas para serem cumpridas, determinações também. E pensando no bem-estar da população mais idosa de nosso Município, é que solicitamos que seja cumprido aquilo que foi exposto alhures.

P. Deferimento,

**SALA DAS SESSÕES**, em 21 de fevereiro de 2007.

  
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Vereador PMDB



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO

Ofício n.º 851/2006-1ª

Campo Mourão, 20 de dezembro de 2006

AODAL Ciente. Começa  
do assunto o plenário.  
20.08/01/07

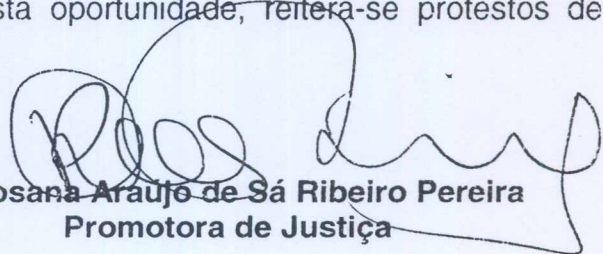
Prezado Senhor,

O Ministério Público do Estado do Paraná, através de sua representante em exercício nesta Comarca, infra-assinada, no uso de suas atribuições e com base no artigo 129 da Constituição Federal, na Lei 8.625/93 e Estatuto do Idoso, considerando o teor do Ofício n.º 2415/2006-GAB/PRES, **informa** que foi encaminhado ao Chefe do Poder Executivo deste Município, o Ofício n.º 370/2006-1.ª, adiante anexado, requisitando o cadastramento de pessoas com idade entre 60 a 65 anos, que possuem renda familiar per capita inferior a 1 (um) salário mínimo, para fins de **TRANSPORTE COLETIVO URBANO GRATUITO**.

Outrossim, informa ainda, em relação ao art. 40 da Lei 10.741/03, considerando a ADIN 3768, a ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre) não regulamentou referido artigo, tendo em vista que o STF (Supremo Tribunal Federal) derrubou a aplicação da multa, por entender que o Estado não poderá atribuir à iniciativa privada o ônus que cabe ao Poder Público.

Desta forma, cabe às empresas a faculdade de cumprir ou não o disposto no art. 40 do Estatuto do Idoso, vez que não há imputação legal para o descumprimento.

Nesta oportunidade, reitera-se protestos de estima e consideração.

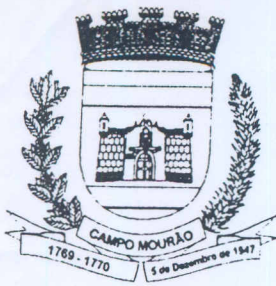
  
Rosana Araújo de Sá Ribeiro Pereira  
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor  
**ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão - PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 014.12007  
Campo Mourão, 24/10/07 Horas: 16:32

ROSEMISSON  
PROTOCOLISTA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício 2.415/2006-GAB/PRES.

Campo Mourão, 24 de agosto de 2006.

Senhora Promotora.

Conforme **Requerimento** protocolado sob nº. **1.749/06**, de autoria do Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**, aprovado por unanimidade em Plenário, solicitamos a Vossa Excelência a fiscalização junto às empresas de ônibus visando verificar o cumprimento da Lei nº 10741/2003 "Estatuto do Idoso", no que diz respeito ao art. 40.

Justificamos essa proposição, haja vista o referido Estatuto estar em vigor desde o dia primeiro de janeiro de 2004, porém, é notório o não cumprimento total desse artigo, não garantindo os direitos das pessoas acima de 60 anos.

Respeitosamente,

Edson Silva de Lima  
Presidente

Excelentíssima Senhora  
Promotora **CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO**,  
Titular da Segunda Promotoria da Vara Cível  
Campo Mourão - PR  
/loc.

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

***não há qualquer óbice.***

a proposição é idêntica a outra (anexo)       Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

***não há qualquer óbice.***

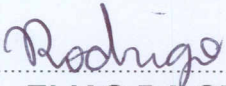
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2007.

  
.....  
p/ **ELIAS DA SILVA**  
**Chefe da Divisão Legislativa**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>269</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

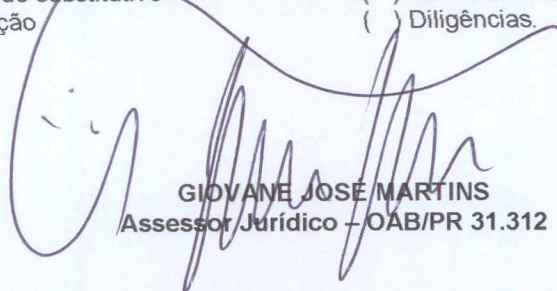
AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir.....
- Inorgânico por ferir.....
- Ilegal por ferir.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 23/02/2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.



**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312